JUSTOO CRÉDITO JUDICIAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 56.348.388/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900 – 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Administradora" ou "Planner"), na condição de Administradora do **JUSTOO CRÉDITO JUDICIAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.348.388/0001-70 ("Fundo"), convoca V.Sas., titulares das cotas do Fundo ("Cotistas"), para a **Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas** a ser realizada em **25 de setembro de 2026, às 10h**, por meio de videoconferência, para deliberar sobre a pauta da Ordem do Dia, conforme as considerações abaixo:

Ordem do Dia: A Assembleia Geral Extraordinária de Cotista terá, a seguinte ordem do dia:

Deliberar pela alteração do regulamento, nos termos abaixo:

(I) Alterar o artigo 2º, para constar a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo poderá ser dividido em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o casosob a forma de condomínio fechado, nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"). As características das subclasses estão dispostas no Anexo do Regulamento.

(II) Alterar o Parágrafo 4º do Art. 49, para viger com a redação abaixo:

Parágrafo 4º. A Administradora em conjunto com a Gestora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da CLASSE de Cotas do FUNDO, poderá realizar novas emissões de Cotas das CLASSES do FUNDO, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Capital

Autorizado").

(III) **Incluir nas PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS do Anexo I, o índice de subordinação sênior como mínimo de Mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).**

(IV) Incluir nas PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS do Anexo I, o índice de subordinação Mezanino como mínimo de Mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

(V) Alterar a taxa da Consultoria Especializada, que fará jus, caso aprovada, à remuneração mensal de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais, mediante apresentação de memória de cálculo e notas fiscais.

(VI) Inclusão do texto abaixo na Política de Investimento:

(...)

A Classe poderá, ainda, alienar ou ceder, no todo ou em parte, Direitos de Crédito integrantes de sua carteira a outros fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão aplicáveis, bem como as regras de partes relacionadas previstas neste Regulamento.

(VII) Alteração da tabela "Limites por Ativos", para constar conforme abaixo:

LIMITES POR ATIVOS		
Ativos	**Limites sobre o Patrimônio Líquido**	
	Mínimo	**Máximo**
Direitos Creditórios	67%	100%
Único Direito Creditório	0%	10% (ressalvada aprovação do comitê de crédito
Títulos Públicos Federais	0%	33%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		

(VIII) Alterar o item II dos Critérios de Elegibilidade e Condições de cessão, para viger conforme redação abaixo:

(...)

ii. Para todos os Direitos Creditórios:
valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
valor máximo não poderá exceder 10% do Patrimonio Liquido, exceto se expressamente aprovado pelo comitê de crédito; (ii) prazo mínimo de 10 (dez) dias; e (iv) prazo máximo de 3 (três) anos
prazo mínimo de 10 (dez) dias;
prazo máximo de 3 (três anos).

(IX) Reformular o item Tipos de Subclasses e Regras, para constar a redação abaixo:

O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento).

O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas (Júnior) e Subordinada Mezanino, dividida pelo Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Mezanino e/ou das Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

Até o 15º Dia Útil subsequente à Data de Verificação, e consequentemente do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Mezanino e/ou novas Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas da Subclasse Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Verificação, integralizando tais novas

Cotas em moeda corrente nacional.

Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador poderá liquidar a classe por deliberação de Assembleia.

(X) Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA:

1) o Cotista, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência do início da Assembleia, deverá enviar para o e-mail assembleias@planner.com.br:

(i) cópia legível do RG ou documento equivalente com foto; ou

(ii) o Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, devidamente munido do instrumento de procuração, com firma reconhecida. Dessa forma, o Cotista ou procurador deve enviar com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência do início da Assembleia a cópia da procuração, bem como, cópia do RG ou documento equivalente do procurador com foto;

2) o Cotista, ou seu procurador, deverá realizar seu registro no aplicativo *Microsoft Teams*, pelo
computador ou pelo celular;

3) no dia e horário agendados da Assembleia, o Cotista, ou seu procurador, bem como o representante da Gestora, deverão acessar o link da reunião, conforme consta abaixo, realizando seu login e aguardar aprovação.

https://teams.microsoft.com/meet/249639706603193?p=FE35fbMYrRSLne0pQe

Exercício de Voto: Somente poderão votar na AGE os titulares de cotas inscritos no Registro de Cotistas na data da convocação, ou seu representante legal ou procuradores

legalmente constituídos.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 04 de setembro de 2026.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A
Administradora